

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, avoca pra si atuar como relator na apreciação do projeto de lei nº86/2025, de autoria do vereador Alexandre Campos, que **“Dispõe sobre a proibição da remoção de veículo por guincho em casos de estacionamento irregular e dá outras providências.”**

A proposição estabelece que, no âmbito do Município de Itaúna, não haverá remoção do veículo por guincho quando o condutor ou proprietário estiver presente no local no momento inicial do procedimento, permitindo a retirada imediata do veículo e a cessação da irregularidade, sem prejuízo da penalidade de multa.

ANÁLISE

A medida dialoga com a necessidade de tornar o trânsito municipal mais educativo, proporcional e razoável, corrigindo a atual percepção de excessivo rigor e caráter punitivo na fiscalização.

O projeto não elimina a aplicação da multa, mas afasta o constrangimento e os custos desnecessários do reboque quando a situação já foi solucionada no local, em harmonia com o próprio espírito do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a dispensa de remoção caso a irregularidade seja sanada.

Cabe destacar que a Procuradoria Legislativa já se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo que o Município possui competência para regulamentar a execução das medidas administrativas de trânsito, desde que não contrarie frontalmente a legislação federal.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a proposta também contribui para evitar despesas adicionais com remoção e guarda de veículos, reduzindo a burocracia e priorizando soluções imediatas e efetivas.

CONCLUSÃO

Considerando que o **Projeto de Lei nº 86/2025** está em consonância com os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, encontrando-se alinhado a uma política de trânsito que privilegia a educação e o bom senso, em detrimento de práticas excessivamente punitivas.

Diante do exposto, recomendamos sua tramitação regular e apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Itaúna.

Wenderson Arlei da Silva

Presidente – Relator

Dalmo Assis de Oliveira

Membro

José Humberto Santiago Rodrigues

Membro